

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 074/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A  
MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS, INCLUSIVE MERENDAS  
ESCOLARES, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM DECORRÊNCIA DA  
PANDEMIA DO COVID-19**

**Decreto nº 074/2020, de 25 de março de 2020.**

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do Covid-19, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda medidas urgentes de prevenção e, em virtude dessa pandemia, as aulas na rede de ensino pública do Município de Coronel Ezequiel foram suspensas;

**CONSIDERANDO** que foi decretado estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o direito humano a alimentação é um direito previsto nos artigos 6º, 208, VII, 211, §4º, e 227, todos da Constituição Federal, artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, artigo 4º e 54, VII, ambos do Estatuto da Criança e Adolescente, o Comentário Geral nº 12 da Organização das Nações Unidas, devendo o poder público garanti-la com absoluta prioridade;

**CONSIDERANDO** o alto poder de contágio do Sars-CoV-2, que resultou na suspensão das aulas presenciais em todo o Brasil para barrar a proliferação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata da Secretaria Municipal de Educação, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;

**DECRETA:**

Art. 1º - Determinar aos Órgãos e Entidades da Administração Direta competentes o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social tomar providências administrativas e operacionais junto aos fornecedores de alimentos da merenda escolar, para a devida manutenção do fornecimento e o cumprimento dos contratos vigentes.

Art. 3º - Cessando a suspensão das aulas, cessará também os efeitos deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 25 de março de 2020.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**8D209DF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2020. Edição 2240  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>